



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Eneas Bazzo Torres. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 21752-54.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, Advogado: Dr. Roberto Thedim Duarte Cancelli, Advogado: Dr. Anabella Albek Oliven, Advogado: Dr. Andre Cunha da Silva Alves de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Octavio de Oliveira Goncalves, Agravante(s) e Recorrido(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Cristiano Franke, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAZIL CAPITAL PARTNERS I-B, LP, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogada: Dra. Naiara Insauriaga, MARCIO HOBERTI LEMOS GONCALVES, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, NICOLAS ARTHUR JACQUES WOLLAK, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, TOLSTOI INVESTIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela quinta ré, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da quinta ré, DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH; III - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por contrariedade à Súmula n.º 368, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como fato gerador das contribuições previdenciárias a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros de mora, e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RRAg - 12264-71.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE PAULO CARVALHO SESSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - não conhecer do recurso de revista da ré. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1668-71.2015.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIBERIO CLAUDIO SAGULA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 193, II, da CLT e contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para condenar a ré a pagar ao demandante adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos, bem como fixar o divisor 200 para cálculo das horas extras, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. **Processo: RRAg - 394-13.2011.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravante, Recorrente e Agravado: PAULO SERGIO PANARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Brito, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista já admitido na origem interpostos pela parte autora. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte PAULO SERGIO PANARO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001326-72.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ALEX RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao demandante adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. A ré é isenta das custas processuais. **Processo: RR - 1001056-86.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ANTONIO SALVATORE NETO, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Alteração do plano de saúde. Instituição da coparticipação do trabalhador", por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a coparticipação do trabalhador, bem como condenar a ré na devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando-se a ré nos honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Para fins de custas provisórias, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando as custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), isenta a ré. **Processo: RR - 1000893-81.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): VALTER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): CARLOS ALVES DA SILVA O MINEIRO - ME, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, TRANSPORTADORA SAO CRISTOVAO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 99, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, e, como consequência, afastar a deserção do seu recurso ordinário, por ausência do pagamento das custas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do aludido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1000766-06.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidas as condições anteriormente ajustadas em relação à cota-parte do trabalhador e excluir a sua coparticipação, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando-se a ré nos honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Para fins de custas provisórias, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00. **Processo: RR - 1000762-48.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RENATA DE FARIAS MOURA TORRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1000316-48.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidas as condições anteriormente ajustadas em relação à cota-parte do trabalhador e excluir a sua coparticipação, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando-se a ré nos honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Para fins de custas provisórias, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00. **Processo: RR - 20022-89.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARINES DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à limitação da multa convencional para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SbDI-1 do TST e violação do art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao valor da obrigação principal. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 17205-43.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MONIQUE BEZERRA DE AQUINO SOARES, Advogado: Dr. Evandro Soares da Silva Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o ente público a responder subsidiariamente pelas verbas reconhecidas à parte autora na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11336-84.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL, Advogado: Dr. Rogério Bergonso Moreira da Silva, Advogada: Dra. Júlia Carolina César Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros da mora a partir do arbitramento da indenização. Correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC



58 e 59 e das ADI 5.867 e 6.021. Valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela demandada. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, no importe de 10% do valor da condenação atualizado. **Processo: RR - 11226-38.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): REGIANE CANDIDO RAMOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidas as condições anteriormente ajustadas em relação à cota-parte do trabalhador e excluir a sua coparticipação, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando-se o réu nos honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Para fins de custas provisórias, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando as custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 10810-98.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): VLADIMIR DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidas as condições anteriormente ajustadas em relação à cota-parte do trabalhador e excluir a sua coparticipação, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando-se a ré nos honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Para fins de custas provisórias, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00. **Processo: RR - 2630-05.2012.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): WELLINGTON DARQUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Advogada: Dra. Wanderleia Aparecida Gonzaga, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2205-50.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ALBERTO NERCI MULLER, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista interposto pelo autor; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito deferido na presente ação, devido pela Fazenda Pública, seja atualizado pelo IPCA-E, acrescido dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 até a sua inscrição em precatório, quando nova contabilização de juros de mora está condicionada à inobservância do prazo para pagamento de que trata o art. 100, § 5º, da Carta Magna (Súmula Vinculante 17 e RE 1.169.289 - Tema 1.037 da Repercussão Geral). **Processo: RR - 500-81.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): IBERO CRUZEIROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, RICARDO HILARIO MODESTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte RICARDO HILARIO MODESTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 196-44.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Recorrido(s):



RUTHILLA EMANUELLA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Unicidade contratual", por violação do art. 443, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a unicidade contratual reconhecida, declarar a prescrição bienal dos contratos findados há mais de dois anos antes do ajuizamento da presente ação. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos Oliveira falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte RUTHILLA EMANUELLA ALVES DANTAS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001420-48.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Embargado(a): RAUL LUIZ, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para dar provimento ao agravo e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001399-48.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Embargado(a): LUCIANO TEIXEIRA ZAPAROLI, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000552-70.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): NEREU FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000203-77.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Advogado: Dr. Andréa Rosa Pucca Ferreira, RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-se a embargante ao pagamento em favor da autora de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84300-08.2007.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Italo Neiva do Rego Monteiro, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11924-95.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias Santa Barbara, ALMIR REIS NETO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11781-37.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de



Mello Caffaro, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): LUCICREIDE SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11762-78.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Junior, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Embargado(a): JENNIFER TATISA JUBILEU MAGRO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para dar provimento ao agravo e determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10815-90.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): DIAMANTINA BISTRO E COZINHA INDUSTRIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fernando Luiz Silveira, DILCILENA INOCENCIO DE CARVALHO SALES, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, JUNTO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-se o embargante ao pagamento em favor da autora de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 10779-10.2018.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): EDMAR PEREIRA LOPES, TERRA GLOBAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10628-52.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Embargado(a): FABIO REDONDO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, TRANSPORTADORA GB EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10600-59.2009.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Dr. Fúlvio de Queiros Costa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Dias do Nascimento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, CARLOS ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Dias do Nascimento, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10305-96.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Embargado(a): SANDRA BENASSI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gisele Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo e determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2214-47.2016.5.11.0009 da 11ª**



Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, GABRIELA YNGRIND SALDANHA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alves de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 984-85.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): GUILHERME MACHADO, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, RODRIGO PERES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-se a segunda ré ao pagamento em favor do autor de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 853-44.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Gulleverson da Silva Quinteiro de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 821-54.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ALLAN SOUZA BARBOZA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Advogada: Dra. Telma Lucia Miranda da Silva, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogada: Dra. Telma Lucia Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 693-10.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): MAYRA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Inacio Pal Lins Neto, Advogado: Dr. Davi Espírito Santo de Souza, VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 582-10.2020.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOAO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 537-40.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): AMAURI JENUARIO, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Advogado: Dr. Adam Paulo Dias Da Silva, J C KOHLER ENGENHARIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 533-78.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PADRE DARIO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, DULCELINDA CORREA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 404-10.2019.5.08.0205 da 8ª Região**,



Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): FLORESTA SERVIÇOS EIRELI - EPP, STEPHANY LARICY ALMEIDA PINHEIRO BORGES, Advogado: Dr. Ana Lúcia Rufino Borges Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 264-33.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): LINDOVAL DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-27.2020.5.08.0116 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Helio Bezerra Pontes, ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Mahira Guedes Paiva Barros, WELISON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Bogéa Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80-30.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ALINE CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001409-43.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOSE FLAVIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001398-50.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GISELE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Nunes de Oliveira, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001288-07.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo de França, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Procuradora: Dra. Mayara de Lima Reis, Procurador: Dr. Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva, PAED CONSTRUTORA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: Falou o Dr. Vítor Hugo de França pela parte EDIVALDO DA SILVA. **Processo: Ag-RR - 1001076-27.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Agravante(s): DANILO PEREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001025-64.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): NELSON EDI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1000997-93.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. André Han, MARIA EUNICE FERREIRA SOUSA BATISTA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-38.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CECILIA RENNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ribas de Andrade, DON MARCHE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. Milene Prado de Oliveira Koga, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000910-14.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, SANDRA NERI BUJALDON, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-68.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MAICON APOLINARIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000871-58.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDRE LUIZ FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000752-74.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erico Borges Magalhaes, GILDNEY FERREIRA FLORENTINO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000694-95.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCIA ACIOLY PERISSINOTTO, Advogada: Dra. Denise da Conceição Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000676-80.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ALBERTO CAVALCANTE ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo N°: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RRAg - 1000648-23.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ALAN CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Mylenne Tomass Valbão Ramos, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000458-90.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Barreto de Arruda Neto, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JOSÉ WALTER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Lopes Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000415-87.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CAMILLA SOARES FRANKLIN, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000376-55.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000342-25.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PROLAR ID SERVICOS MEDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000294-44.2015.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Exmo.



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARY RIBAMAR RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1000178-45.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DANIEL BELLINI, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000160-20.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. Flavio de Mello Almada Ferreira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000114-64.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BEATRIZ VINCE MIDENA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000032-74.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): BARBARA CASTRO PEREIRA GONCALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000008-17.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Heron Viana da Silva, VIVIANE GOMES SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Moitinho Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186800-08.1992.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARCIO DE CARVALHO DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PREVHAB PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, ZENITH MEDEIROS DANTAS, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102321-77.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROCHA MACIEL, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin



dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré UTC Engenharia; e II - conhecer do agravo interposto pela ré Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101528-59.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NATHALIA PIRES HILARIO CORREA, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101206-27.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, PAULO ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101153-95.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): MABEL IGLESIAS CAPELO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Advogado: Dr. João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101026-39.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, LEILIENE NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Suellen de Lima Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101006-74.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): LAURA MARIA SANTIAGO DE BARROS IORIO, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100963-12.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, VANILZA PINHEIRO PORTO, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Advogado: Dr. Luana Angelo Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100814-41.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): YASMIN RAMOS CONCELOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoso Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100811-47.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100616-29.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): ANGELA JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jony Guiderson Caumo, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100573-03.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CELMA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Veras Rodrigues, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100558-29.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ELISMAR DE PINA, Advogado: Dr. Wagner Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100475-93.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SANDRA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100378-87.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULO CESAR DA COSTA MONSORES FILHO, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100151-43.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDACAO OSORIO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): FENIX CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, MAGNO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Tavares Labuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100023-11.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, VANIELLE PALMEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 75000-72.2009.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EVANDRO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21800-52.2007.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MANOEL SOARES DIAS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, VIBAN VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21009-68.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): IARA DE FATIMA MOURA ALVES, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20955-71.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): ANA DENISE RODRIGUES PERALTA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, EPAVI VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20894-22.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): JACKSON ERBEN CONCEICAO, Advogado: Dr. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20769-58.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO DE CASTRO MARCHI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20719-70.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MARISTELA MUSSKOPF PADIA, Advogada: Dra. Patrícia Helena da Silveira Hiller, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20652-21.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ROSA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20611-54.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): GEOVANA BOMBASSARO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20604-62.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): SILVANE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20600-25.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARILIN REGINA SANTOS DA SILVA PRATES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20598-21.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ZENI BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista da Silveira Oliveira, Advogado: Dr. Nathalia Holmer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20577-79.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): TANIA MARIA MENEGHINI CASTELI, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20527-16.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EVERTON LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, Advogada: Dra. Betina Fonseca da Silva Scheidt, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Advogado: Dr. Ana Carolina Schaffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20446-70.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): GILNEI CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20438-32.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): ADONIRAN ESCOUTO SOARES, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20433-07.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): IRAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20342-78.2021.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): TELMO OSMAR KOLHRAUSCH, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20152-57.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): RAQUEL JOELENA ROMANO, Advogado: Dr. Artus Sandri Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20010-17.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VANESSA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16159-37.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CRISTIANE MICHELE SAMPAIO CUTRIM, Advogado: Dr. Evandro Soares da Silva Júnior, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO GERIR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12202-90.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EDSON CAMPREGHER FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Massaru Doná Kino, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12022-55.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): OPORTUNITH



PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adeilson José de Freitas Júnior, PALOMA MARIA FERREIRA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogado: Dr. Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Prates Moraes, Advogado: Dr. Jacqueline dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11969-06.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): ANA PAULA POLVEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11956-97.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA LEDIR PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO JOAQUIM COSTA - ME, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Lopes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11893-80.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): JACIENE DE ANDRADE ARAUJO, Advogado: Dr. João Benedito Miranda, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11834-90.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): JCN SOLUÇÕES EIRELI, JOSE EURIPEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Parra Vilela Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11730-25.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ANA PAULA COSTA GARCIA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Dr. Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11654-76.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Caio Brandão Gaia, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia D'Ângelo, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Advogado: Dr. Vivian Duraes, JEFERSON DE FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11631-69.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Pâmela Christina Borges da Costa, Agravado(s): FELIPE BESSA SOUTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11612-69.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ABACAI CULTURA E ARTE, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, MARCOS CESAR CARESIA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11571-18.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:



Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DAWSON FLORENTINO DE JESUS, Advogada: Dra. Francine Souto Maia, Advogado: Dr. Carmina Duraes Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11436-16.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): IVONETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11409-74.2013.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, WANDERSON LUIZ FAGUNDES, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11363-58.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE FARIA, Advogado: Dr. Norzila Campos Vargas, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Advogado: Dr. Marcio de Lima Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE DORES DO INDAIA LTDA. - SICOOB CREDINDAIA, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Abreu, Advogado: Dr. Carolina Maranhao Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11301-32.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANGEL CONSTRUTORA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, MARCO AURELIO DE PAULA STRIFEZZA, ROSANGELA MAIA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11285-66.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): FABIOLA MECHIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11235-92.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): SUEDER ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Mariane Faleiros Monteiro de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10980-82.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MIRELA MONTEIRO CASAROTTO, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10873-64.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, LEANDRO MARCOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10833-36.2015.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO BANDEIRA MAHON, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Advogado: Dr. Milton Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, WES ERGONOMIA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Helena Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10821-59.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10720-39.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): TIAGO CAMARGO MARINHO, Advogado: Dr. Vinicius Cazelato, Advogado: Dr. Paulo Henrique Segura Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10718-79.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): RENATA APARECIDA ESTEVAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10684-74.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): HELENA MARIA RAMPIM GELOTTI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10634-37.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ELKER MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10606-07.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10559-67.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GILMAKSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Advogado: Dr. Jessica de Mello Affonso, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Cibele Jacinto de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fabio Luis Cortez, patrono da parte GILMAKSON PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10547-28.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CAIO VINICIUS CANTONI FILIPINI, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancalho, Agravado(s): ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos,



Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline Caichiolo de Melo, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10452-72.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CRISTIANO SAUDE BELEM, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10431-37.2019.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALESSANDRO MARTINEZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10319-90.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, CLAUDIO LUIZ DE LYRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10200-56.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): JOSE MARCIO IGLECIAS, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10187-91.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOAO FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tharcisio Alves Ferreira Costa, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10130-67.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, EDILAINÉ DA SILVA FLORINDO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10105-10.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PATRICIA ELAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10075-69.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO GARCIA BORGES, Advogado: Dr. Cleonice Batista Moraes da Silva,



Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, em razão de acrodo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-ARR - 3771-21.2012.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JUSSANE SCHMITT MEDEIROS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, MGM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2437-08.2014.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Jose Eduardo Torres Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1778-44.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): RAFAEL SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1396-14.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1304-52.2014.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-61.2014.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Advogado: Dr. Rodolpho Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Amanda Antunes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-82.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TEREZINHA DE LISIEUX LEITE GURGEL, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Yuri Azevedo Herculano, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Advogado: Dr. Jessica de Fatima Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1198-28.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): LUCAS MARTINS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Tatiane de Araújo Travassos, Advogado: Dr. Danilo Lobo Santana, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1182-38.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DAGOBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1178-42.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.,



Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): ROSELI DO ROCIO DURAU STOCO, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1042-07.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ATAIDE BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-90.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): GEOVANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 996-74.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA, MAXIMILIANO GOIS DA SILVA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 981-43.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WARNEY ANDRE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Magda Ferreira de Souza falou pela parte WARNEY ANDRE MOREIRA DA SILVA. **Processo: Ag-RR - 952-71.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Agravado(s): JACIR PAULO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-35.2018.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOSE NEWTON PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Joselito Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Maria Rosangela Chaves Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Joselito Saraiva Filho, patrono da parte JOSE NEWTON PEREIRA FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 928-74.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): ANTONIO NEREU CLARO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Dr. Ana Christina Helbling Vidal, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 924-83.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): F C L PONTES - ME, MARIA LARZIS LABORDA, Advogado: Dr. Tâmilis Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-38.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS FELIPE MACHADO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no



mérito, dar-lhe provimento para o prosseguimento da análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 867-23.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto às promoções por merecimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 825-44.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): ANTONIO JEFFERSON IRINEU, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 822-24.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELIANE PERPETUA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CELIANE PERPETUA DOS SANTOS SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 808-55.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, JERFESSON FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 773-16.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): JOSE PAULO MONTEIRO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, diante de sua manifesta impropriedade, condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, correspondente ao valor de R\$ 608,46, em favor do agravado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 768-02.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAULO DANILO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogado: Dr. Maria Michele de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-88.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto



Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Advogada: Dra. Viviane Passos da Costa, WELLINGTON FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar as agravantes ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ R\$ 2.858,58 (dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em favor do autor (art. 1.021, § 4.º, do CPC).

Processo: Ag-AIRR - 749-37.2020.5.23.0006 da 23ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): CIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., EMERSON LEMES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. Antonio João dos Santos Júnior, MJB INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - EPP, MJB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 705-50.2020.5.08.0001 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): RAFAELA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 704-92.2021.5.08.0207 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LENIRA SAMARITANA RODRIGUES CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 700-23.2021.5.13.0011 da 13ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, SILVANIA ARAUJO BARBOSA, Advogado: Dr. Matheus de Araujo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 679-20.2020.5.12.0008 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA RENOVACAO PARA INTEGRACAO DA FAMILIA, Advogado: Dr. Juliano Ferraz, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): FERNANDO FREDERICO DE FORTINI, Advogado: Dr. Flavio Antonio Pessoa Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-AIRR - 671-74.2018.5.05.0342 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MANOEL COSTA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RRAg - 612-05.2019.5.12.0036 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA FERNANDES PACHECO, Advogado: Dr. Allexsandre Luckmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Agravado(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Gabriel Veloso de Luca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência social e política da matéria veiculada no recurso de revista e conhecer do apelo, por violação do art. 60 da CLT e contrariedade à Súmula nº 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a invalidade do acordo de compensação de jornada (12x36), condenando o réu ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos legais, conforme a ser apurado em liquidação, autorizada a dedução dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Majorar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); IV - conhecer do agravo interposto pelo Estado de Santa Catarina e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 601-47.2020.5.11.0010 da 11ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ADEILSON C. LIMA, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, CRISTIANE RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, NEW WORK SERVICOS EM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 554-40.2017.5.05.0012 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SHIRLEIDE FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Taiane Barbara Meneses de Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante atualizado de R\$ 1.298,47 (mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), em favor da autora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 540-60.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): CLAUDETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Advogada: Dra. Dariane Carla Pagnan Pereira, M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 533-02.2020.5.07.0013 da 7ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Giselle Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 521-53.2019.5.09.0017 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NELSON CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 514-60.2015.5.05.0131 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BERTIN E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 503-59.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): BRUNA LUIZA FRESSATO, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA.,



Advogado: Dr. Lorrana Karla de Oliveira Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-47.2018.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, THIAGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-45.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SOARES FERNANDES, Advogado: Dr. Eliel Rodrigues da Silva, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 433-10.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOAO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-34.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALAIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 411-93.2019.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): LAIRTON LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Biangulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-75.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 362-96.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): KARLA ANDREA DOS SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SYNERGY GROUP CORP., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 319-70.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando



Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ESDRAS LIRA BARROS, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogada: Dra. Glaucianne Barbosa Aguiar, Advogada: Dra. Raquel pinho Ramos de Mello, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 295-05.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO RN, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 294-18.2019.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ABEL ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): BARAO SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 262-81.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RUY TAVARES DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Rodival Isacksson Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247-02.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carolina Pereira Mercante, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL -IHBDF, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Helder Lucio Rego, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Souza Sobral, Advogado: Dr. Ana Caroline Milhomens Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de nulidade processual apresentada pelo Distrito Federal; II - revogar o efeito suspensivo concedido ao recurso do réu e julgar PREJUDICADOS o agravo de instrumento do réu quanto à tutela de urgência concedida no acórdão regional e o agravo interno apresentado pelo autor contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso do réu; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu apenas quanto ao valor da indenização por danos morais coletivos e o valor dos astreintes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; IV - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL -IHBDF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 245-42.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): AZENILDE LOPES XAVIER, Advogado: Dr. Fernando César Lima Ferreira de Oliveria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-73.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): JANDERSON PINHEIRO DA MATTA, Advogado: Dr. Marcus José Queiroz Ferreira, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172-80.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima,



Advogada: Dra. Germana Damasceno da Silva, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, MANOEL CANDIDO NETO, Advogado: Dr. Ramon Freitas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 133-53.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA DA LAPA DE JESUS SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-37.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Larry Coelho Erthal, Agravado(s): MARCO ANTONIO EL CORAB MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Moreira Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-41.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, VANDERLEIA DE ARAUJO ALENCAR, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-31.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TINTAS LUX LTDA, Advogado: Dr. Harrison Alexandre Targino, Advogado: Dr. Adília Daniella Nóbrega Flor, Agravado(s): E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME, MARCIO DE ALBUQUERQUE CUNHA JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Dr. Renata Cavalcanti Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81-97.2021.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANTONIA ARSENIO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Pinheiro Zumba, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-48.2021.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EDIMILSON SILVA MORAES, Advogada: Dra. Triele Pereira Santos, Advogado: Dr. Barbara Moreira de Ataíde, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 44-05.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALDAIR SILVESTRE DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21-83.2011.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NATANAEL PEREIRA LUCENA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-11.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): SEBASTIAO DE MELO BRILHANTE JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-69.2011.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EDMILSON LIMA IMPARATO, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-77.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lima, Agravado(s): JUNIO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001792-81.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDO SIMOES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 20290-29.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Argeu Saraiva Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 20289-41.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ROIDER DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogada: Dra. Débora Schneider Fernandes, Advogada: Dra. Júlia Schneider Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Argeu Saraiva Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à sucessão trabalhista para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. já admitido no juízo prévio de admissibilidade. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 20193-26.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Dra. Jaqueline Finkler Brandão, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto à sucessão trabalhista para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela



LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. já admitido no juízo prévio de admissibilidade. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.

Processo: ARR - 1394-06.2015.5.02.0044 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s) e Recorrente(s): IONE PATRICIA DA SILVA SERATTI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, a partir de 3.12.2013, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação.

Processo: ARR - 1043-96.2015.5.02.0023 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): GLANIERI AUGUSTO TOLINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "Promoções por antiguidade" e "Adicional de insalubridade"; III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por violação do art. art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST) e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação para fins recursais.

Processo: ARR - 516-73.2015.5.02.0079 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNELO JOSE DE OLIVEIRA PAZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao adicional de insalubridade; III - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente o adicional de periculosidade e reflexos desde 3.12.2013, nos termos da fundamentação. Inalterado o valor da condenação para fins recursais.

Processo: ARR - 386-54.2012.5.04.0234 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo N.º: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF n.º 1046. Publique-se a presente certidão.

Processo: ARR - 289-56.2015.5.02.0088 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo



de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar ao demandante adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação para fins recursais.

Processo: AIRR - 1000441-56.2018.5.02.0032 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Advogada: Dra. Ingrid Sora, FELIPE ALBERTO RAMUNNI, Advogada: Dra. Fernanda Mara Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 176300-03.2004.5.02.0030 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): CARLOS ANTONIO ARAUJO LEITE, Advogada: Dra. Léia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto à sucessão trabalhista para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.

Processo: AIRR - 11460-88.2015.5.03.0053 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia Faria Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.

Processo: AIRR - 11156-07.2015.5.01.0551 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado (s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, LUIZ FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré LACTALIS DO BRASIL e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.

Processo: AIRR - 644-68.2020.5.07.0018 da 7ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SEGURO SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise quanto ao pedido de tutela de urgência.

Processo: AIRR - 71-71.2013.5.08.0010 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elinaldo Luz Santana, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o



Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000239-79.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SIDNEY CONSTANTINO ALCANTARA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Fundação Casa no pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 1000703-34.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MICHELLE DEMARCHI DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Advogado: Dr. José Herbert Costalima de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000513-62.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO, Advogado: Dr. Kleber Alvarenga Campos Almeida, CLAUDIOMIR AMORIM, Advogada: Dra. Carolina Pontes de Ataides, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000453-14.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Embargado(a): MARCELO GOMES ALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11517-48.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, VITOR DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Fonsechi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, para a realização de audiência de conciliação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11030-57.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: WILSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 902-77.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Advogada: Dra. Terezinha Maria Fontenele Aragão Nunes, Advogado: Dr. Joel Vasconcelos da Silva, WILLIAN SALVADOR DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 804-54.2019.5.08.0001**



da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Dra. Monique Castro Rabelo de Mattos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. André Luís Marques Ferraz, MARIA DE FATIMA NUNES BAHIA, Advogado: Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata, Advogada: Dra. Amanda Martins Remédios, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 704-85.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FABIO RIBAS DE LIMA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Denise Cristina Brzezinski, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 685-56.2018.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): DESIDERIO VICTOR MARTINEZ FRANCO, Advogada: Dra. Morgana Garbuio Zittel, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 536-50.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): AMANDA DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Leitao Santos de Almeida, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 480-05.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Embargado(a): ANA CAROLINA SILES TARDIVO, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogada: Dra. Bruna Helena Dias Malhadas, ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 410-09.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): BOSCHILA E KLEN TERCEIRIZACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, SIMONE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192-66.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ANDRE CARRARETO CALIMAN E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 18-53.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, MARIA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002275-25.2013.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogada: Dra. Mariane Novelli Moutinho, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, Advogado: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, EDSON TAVARES NISSIMURA, Advogada: Dra. Débora Campos F. de Almeida Dittrich, Advogado: Dr. Arnoldo Ronaldo Dittrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001522-49.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1001141-31.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): HILDA DE ALMEIDA SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001001-25.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): JOSE DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000221-14.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIELLE SILVA VALERIO, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000020-15.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 285400-27.2006.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELIANE APARECIDA MOURA DETTMER E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Galkowski, Agravado(s): ZINTEC ZINCAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Balcstrin Agnoletto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217700-91.2004.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, VERA LÚCIA SOARES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 166300-74.2009.5.02.0027 da 2ª**



Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCUS TORQUATO NARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Reatto Chede, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 163300-32.2006.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE PESSOA REGIS, Advogado: Dr. Jadson Espiúca Borges, Advogado: Dr. Ivo Augusto de Holanda Ferreira, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, HENRIQUE VICENTE FERREIRA, Advogada: Dra. Napoliana Gomes Barbosa Jatobá, JORGE GUILHERME PESSOA REGIS, SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 155100-59.2009.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NABIL KHODAIR, Advogada: Dra. Bruna Marangoni Brancaleone Costa, Advogado: Dr. Stela Montanaro Caputo, Agravado(s): ACCESS CONFECOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Bruna Marangoni Brancaleone Costa, Advogado: Dr. Cláudio José Dias, AEROPHOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, ARISTEU FERREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Advogado: Dr. Aloizio Virgulino de Souza, CARLOS TADEU KHODAIR, MARIA VALDECI MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, MARIANGELA KELI KHODAIR, WILMA DE JESUS DA COSTA PEDRAO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101878-29.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): FLAVIO JOSE MIGUERES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexander de Souza Dutra, INSTITUTO ESPERANÇA, Advogado: Dr. Laerte Américo Molleta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101701-49.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUIS SERGIO MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Katiúscia Tenório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101392-61.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, SIMONE GOMES PERRET, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Garcia ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101252-13.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Igor Romão de Azevedo, Advogado: Dr. Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Scaramuzzi Costa, MARCIO INACIO AREAS, Advogada: Dra. Leila Roza Faria Rideiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do



CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 101218-96.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): CEZAR MAGANHA GONCALVES, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100882-49.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO OSORIO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MARIA GABRIELA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100610-73.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100568-52.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS, Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): ROMULO NORONHA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Paula Barreiro Sitionio, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 80000-35.2006.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): ALBERTO MARCHESI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da Fundação Atlântico de Seguridade Social; II - conhecer do Agravo Interno da OI S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 58000-61.2008.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO DAVI MATONE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do 2.º reclamado (Alberto Davi Matone) e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "Ação civil pública - ilicitude da terceirização - demanda proposta contra do tomador de serviços e o sócio da empresa prestadora de serviços - ilegitimidade passiva ad causam - extinção do feito sem julgamento do mérito"; II - conhecer do Agravo de Instrumento do 2.º reclamado (Alberto Davi Matone) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "Ação civil pública - ilicitude da terceirização - demanda proposta contra do tomador de serviços e o sócio da empresa prestadora de serviços -



ilegitimidade passiva ad causam - extinção do feito sem julgamento do mérito"; III - conhecer do Recurso de Revista do 2.º reclamado (Alberto Davi Matone), por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam do 2.º réu, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973, em relação ao 2.º reclamado (ALBERTO DAVI MATONE); e, diante do entendimento firmado no IncJulgRREmbRep-1000-71.2012.5.06.0018 e da regra inserta no art. 47, parágrafo único, do CPC/1973, anula-se o processo desde a citação, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim que a parte autora retifique o polo passivo da lide e promova a citação de todos os litisconsortes necessários; IV - julgar prejudicado o exame dos Agravos Internos do 1.º reclamado e do MPT. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte ALBERTO DAVI MATONE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 38100-15.2006.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR ALTO DOURO LTDA, Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, JOSE DOS SANTOS TOME, Advogada: Dra. Evelin de Cássia Mocarzel Petiz, LUIZ POLICICIO, Advogado: Dr. Jair Luis de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 21615-96.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GUIOMAR DA VEIGA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ari Tomiello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21184-62.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAO MARCELO WILLERS MERTEN, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20964-02.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): THAMIRES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20947-03.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, ROGERIO ADRIANO ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20904-91.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NATANAEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, ELOFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.



1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20760-72.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, Agravado(s): VANIZE CRISTINA KOHLER DELCUL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20536-96.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFF, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA, Advogada: Dra. Etienne Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Aneliane Patricia Santana, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFF, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20512-63.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RENATA ABREU TAVARES, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RR - 20456-87.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DIEGO DANIEL MENEZES SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20262-92.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JULIANO TREVISAN, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Dr. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Advogado: Dr. Denise Paula Marcante Giotto, Advogado: Dr. Karine Centenaro, MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Advogado: Dr. Natalia Paz de Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Bonotto Krebs, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20188-25.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RENI DA SILVA, Advogado: Dr. Jesus Afonso Rosa do Amarante, Advogado: Dr. Angelo Augusto Cheuquel Mota, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20063-02.2015.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ERNANI BROILO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Advogada: Dra. Janete Dambros, Agravado(s): MARGARETE DE FATIMA JARDIM, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-**



AIRR - 16712-20.2019.5.16.0005 da 16ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): IB INSTITUTO BIOSAUDE, MARCILEIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária.

Processo: Ag-RR - 12064-36.2017.5.15.0153 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): CAROL KOBORI DA FONSECA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 11868-05.2020.5.15.0010 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson Jorge Soares da Silva, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 11475-33.2018.5.15.0113 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CLARICINDA AUGUSTA NOVO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: Ag-AIRR - 11381-95.2019.5.15.0066 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): EDVANIA NASCIMENTO PINHO CARDOSO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: Ag-AIRR - 11297-09.2019.5.15.0062 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, NEIDE DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 11212-17.2019.5.15.0064 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcio de Oliveira Jacob, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, IVONE MARTINS DE JESUS, Advogada: Dra. Cíntia Ataíde do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 11186-68.2020.5.15.0004 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Advogado: Dr. Melchior dos Reis Teodoro, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: o Dr. Adão Nogueira Paim, patrono da parte JANE APARECIDA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11081-67.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 11071-02.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAGNO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11058-77.2015.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): EDMAR MARQUES, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10960-52.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): RINALDO TAVARES, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10823-74.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono da parte SWISSPORT BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10708-46.2021.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FELIPE, Advogado: Dr. Caroline Salvi Brandao, Advogado: Dr. Rafael Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andrea Angela Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10688-25.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): OZIRIS DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10663-32.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): VALDEMIR VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de



Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10632-25.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Layla de Mello Araujo, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCOS AURELIO FRONTIN SANTANA, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, patrono da parte P.D.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10563-22.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JULIO JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10465-64.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GENECY JUNIOR SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, SARAIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10308-93.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Advogado: Dr. Maite Vilela Meneses, ELAINE PEREIRA TELES, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10272-95.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Efraim Marcos Alves Lima, JEAN ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ariel Henrique da Silva Oliveira, ORION AVIATION EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Volpim, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10184-58.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ ADAILSON FERREIRA BESERRA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Advogado: Dr. Jose Antonio de Podesta Filho, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10158-90.2021.5.03.0157 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELMO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Praes Junior, Advogado: Dr. Camila Assuncao Praes, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10121-75.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSIRENE



NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Francisco Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 3092-66.2012.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SONIA SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAPTIVA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2055-13.2010.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): ANDRE CAVALCANTE LIMA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Lima, CAFETUR TRANSPORTES LTDA, KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1717-27.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Agravado(s): EUNICE ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1705-04.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRC TERMINAL RETROPORUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): VANESSA DE LIMA MELO, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1683-29.2013.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLORACI MESSIAS DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Marcelo Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Evangelista dos Santos Neto, Agravado(s): GILVAN GLEDISON DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1498-02.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): AMANDA FRANCIELLY SERAFIM DE ARRUDA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Amaro Gonçalves Mendes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1484-51.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-32.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELTON TENORIO PIRES, Advogada: Dra. Flávia Barbosa Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1355-84.2014.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): MOISÉS HILÁRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1300-90.2003.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NELBE FREIRE VASCONCELOS KRAUSE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1290-86.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN E OUTRO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Rogério Melo Teixeira, Advogado: Dr. Dayanne Rodrigues Benamor de Araujo Jorge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS COM VINCULO EMPREGATICIO A PRAZO INDETERMINADO E DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVICOS DE CAPATAZIA NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDPORT/AL, Advogada: Dra. Carmem Lucia Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1246-67.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JULIO CESAR DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Vanessa Amorim Lins Goes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1234-28.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEDRO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jose Souto Barros, Advogado: Dr. Mercia Carvalho dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1164-62.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUL IMPORT VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSE DAVID SCHMITZ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1147-62.2012.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LEONEL PAULO FERREIRA ENDRES, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-51.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO), Procuradora: Dra. Egle Rezek, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1017-72.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): KATHIA APARECIDA MAYEWSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1010-96.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): MAGALHAES LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Roberto Mello Pismel, Advogado: Dr. Benedito Marques de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 990-86.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JANILSON SALIN MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Beirão, Agravado(s): ALBANI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Garcia Júnior, ANTÔNIO VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos, DORIVAL DONIZETI RIBEIRO, Advogada: Dra. Sharlene Benites Chagas, EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, JAIR WALDOMIRO DE MORAIS, Advogada: Dra. Tamara de Sousa Cândido, JULIANO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Marister Santina Debiassi Machado, OZAN SOUSA SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jefferson Crescêncio Néri, RICARDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carnes, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Márcio Poderoso de Araújo, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, WEDSON RODRIGUES FELIPE, Advogada: Dra. Jaqueline Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 946-11.2017.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): WALDEMIR DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 939-36.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO BASTOS SILVA PASTOR, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Irair Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Medeiros Meira, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 834-98.2010.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSSANDRO SOUSA BARRETO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 832-80.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BEATRIZ BARATA LOBATO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Diante do caráter manifestamente improcedente do presente Agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa. **Processo: Ag-RR - 824-05.2020.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANDERSON JOSE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria



Cecília Marques Cartaxo, HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, Advogada: Dra. Luciana da Fonseca Lima Brasileiro, Advogado: Dr. Tania Fernanda Ferreira da Silva, SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 804-24.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIS SERGIO GUERRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 749-81.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Isadora Rosa da Silva Martins Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rita Mantovaneli, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 746-38.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Danilo de Vellasco Villela, Advogado: Dr. Humberto Bara Bresolin, Advogado: Dr. Heber Emmanuel Kersevani Tomás, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Júnior Dias da Cunha, Advogado: Dr. Thiago Melo Soares, 3Y CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 734-79.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELSO SEBASTIÃO REBECH, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 704-93.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): BARBARA HELENA LIMA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 644-52.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WILLYAN BOGIO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Franciele da Roza Colla, Agravado(s): ESPÓLIO de ARI BOGIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho, Advogado: Dr. Roger Garbin Hermann, ETHMAYRA BOGIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho, Advogado: Dr. Roger Garbin Hermann, MARIA MIOR BOGIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho, Advogado: Dr. Roger Garbin Hermann, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, UDÂNGLANES BOGIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho, Advogado: Dr. Roger Garbin Hermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte WILLYAN BOGIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 620-97.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): PEDRO GONCALVES, Advogado: Dr. Luciano César da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 616-15.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele



Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, VALDAIR DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da União e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 606-93.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, FRANCINELMA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Andrade Melo, Advogado: Dr. Maycon Pantoja Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 596-14.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BELINA SOARES ALMEIDA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-23.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 558-17.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR CMT, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): DIONISIO PAULINO DE MORAES, Advogado: Dr. Fabrício Rodovalho Furtado, Advogado: Dr. Aylon Estrela Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 545-19.2016.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Betânia Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 510-95.2016.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO TARCISO MOREIRA NOBRE, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 510-57.2014.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERNANDA MARCHETTO DA SILVA KANNO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira,



Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-04.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALEXSANDRA SOUZA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 442-94.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PHILIFE SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Molaynni Cerillo Santos, patrona da parte PHILIFE SILVA VIEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 436-27.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LORENA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. David da Fonseca Mussel Jones, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 385-44.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ROSA BARREIROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte MARIA DE FATIMA ROSA BARREIROS. **Processo: Ag-AIRR - 374-85.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Anderson Jose Rego Pacheco de Andrade, Advogado: Dr. Maria de Fatima Carvalho Guimaraes, NADSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves de Farias, REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ane Caroline de Souza Nogueira, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 371-31.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALFREDO BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334-16.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERIT MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTDA, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): LUCIANA MARIA OFFREDI MAIA, Advogado: Dr. Priscila Amaral Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. Ronney Greve, patrono da parte SERIT MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTDA, esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 332-02.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): FABIO LIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Claudio Cruz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 292-74.2021.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Paes Rodrigues, Advogada: Dra. Jannaina Ferreira de Lima, RONALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Dornelles Ribeiro Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-55.2020.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARILIA DE MATTOS CAIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Guimarães, Advogado: Dr. Ícaro D'Emidio Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-04.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WILBEN SAMPAIO SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 183-58.2018.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ESPÓLIO de DENISE DE JESUS SANTOS (representada por sua filha ISABELE DE JESUS SANTOS VASCONCELOS), Advogado: Dr. Fernando Cicero da Silva Miranda Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 76-96.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), VANESSA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-19.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TAURUS BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Antonio Marcos Sacramento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 20356-39.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO, VESTUÁRIO E COMPONENTES PARA CALÇADO DE IGREJINHA, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Agravo de Instrumento; II- conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a invalidade da cobrança das



contribuições assistenciais dos empregados não associados, nos termos estabelecidos na Súmula Vinculante n.º 40 do STF e na decisão proferida por aquela Corte Suprema nos autos do ARE 1018459, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, fixada a premissa da invalidade, prossiga no julgamento dos pedidos deduzidos pelo autor, como entender de direito.

Processo: AIRR - 103600-05.2008.5.04.0007 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): VERA MARIA POLETTI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019.

Processo: RR - 1001152-77.2017.5.02.0232 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Dr. Marcos Zambelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.

Processo: RR - 1000552-10.2020.5.02.0084 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidas as condições anteriormente ajustadas, em relação à cota-parte e à coparticipação, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, na forma dos pedidos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação que se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas de R\$200,00 (duzentos reais). Honorários advocatícios pela reclamada de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Processo: RR - 10234-26.2016.5.15.0135 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): MARIA LUCILIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Sanchetta de Oliveira, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Advogado: Dr. Cristina de Borba Antunes, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.

Processo: RR - 10148-50.2018.5.15.0017 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, VITORIA DE MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.

Processo: RR - 382-42.2019.5.13.0033 da 13ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): EDIMILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI -



ME, Advogado: Dr. Juliana Freitas Lana, Advogado: Dr. Joacil Freire da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001820-15.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VANDERLEI RAMOS CALDAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37300-28.1989.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Fabio Alexandre de Medeiros Torres, Advogado: Dr. Hamilton Prisco Paraiso junior, Advogado: Dr. Gleydson Bruno Ferraz Patrocínio, Embargado(a): PROVAREJO PROPAGANDA E PRODUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Pose Sanches, SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Murilo Antonio de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21256-04.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Embargado(a): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20100-81.2010.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Embargado(a): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, PAULO SERGIO BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 12189-82.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENATO LOPES BANDONI, Advogada: Dra. Ismália Joi Martins, Embargado(a): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 11899-04.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDERSON FLORES, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 11831-03.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): FRANCIANE RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. - SAU, Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, majorar a multa para 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11656-03.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11389-78.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Embargado(a): DIEGO ROBERTO DO PRADO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11217-91.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): EDNALDO MARCULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11085-66.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): AMARILDO PEREIRA MATURANO, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. Graziela Bicalho de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11010-66.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Embargado(a): LUCIA HELENA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o vício constatado, conforme fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10585-30.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TORO EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandr Douglas Barbosa Lemes, Advogado: Dr. Evandro Carlos de Siqueira, Embargado(a): LUMASP & LUSIPECAS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, Advogado: Dr. Andres Garcia Gonzales, Advogado: Dr. Gustavo Viegas Marcondes, OLIVEIRA IMPLEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Andres Garcia Gonzales, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATAO, Advogado: Dr. Maurício José Ercole, Advogada: Dra. Andreia de Souza Pinotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10157-20.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Embargado(a): MICHAEL JERONIMO, Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2153-47.2011.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1736-74.2014.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ANTÔNIO TRAJANO FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1385-77.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Adam Salakovic, Embargado(a): MARIA DE FATIMA CARDOSO BOMFIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a parte ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1326-02.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Dra. Joseane Luzia Silva, Embargado(a): CIRINO CORREA JUNIOR, Advogado: Dr. Joao Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 977-60.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator:



Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): EVANE MARIA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Ana de Nazare Semblano Pinheiro, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 952-61.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): RAIMUNDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 906-57.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GABRIELLE RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): DELER CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 588-44.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): JONILTON DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Renan Gouveia Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 506-81.2017.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA JOCIMAR QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149-69.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JSL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 133-06.2013.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Embargado(a): ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, MAXITRATE TRATAMENTO TERMICO E CONTROLES LTDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Veiga, M2V PARTICIPACOES LTDA., UNIÃO (PGF), VANESSA CRISTINA OGURZOW, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-82.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RENILSON CARLOS MELGAR, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1002228-09.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUALY CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): ESPACO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Penalva, IUNI PARTICIPACOES E



SERVICOS S.A., MARCELO CORREA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002058-93.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Vanessa dos Santos Sa, Agravado(s): RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ingrid Regiani Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1001946-80.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ALAN BORGES DA CUNHA, Advogado: Dr. Anthony David L. Cavalcante, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001814-52.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ANTONIO FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001745-22.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): JOSE ROBERTO FERNANDEZ CAVALARIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001740-26.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Agravado(s): SANDRA REGINA PESSOTTI COMORA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001732-62.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LIDUINA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001720-32.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., SILVANA PINHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Samuel Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001630-95.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, HADIMILTON GATTI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001569-45.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio



Tonani de Carvalho, GECINA DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Adonneran Viana Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001539-83.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravado(s): ACCS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., BANCO CITIBANK S.A., CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., TALITA PERPETUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001492-54.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): MESSIAS GONCALO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001395-13.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): PAULO CRISPIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte PAULO CRISPIM DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001363-74.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANESSA WINNIE IVALDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001078-71.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000991-10.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, WELLINGTON DA SILVA DESTRO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000874-59.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIO PONTANEGRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Paulo Lucas Leal dos Santos, Agravado(s): AUTO POSTO MANCINI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Ferrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000764-57.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): AMARO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1000739-97.2017.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVONE ALVES CAIRES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogado: Dr. André Preto Magri, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000569-66.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): DGT DISTRIBUIÇÃO GERENCIADA E TERCEIRIZAÇÃO, Advogado: Dr. Dario Garcia Teixeira, JOAO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo interno da União; e II - conhecer do agravo interno do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000452-72.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MÔNICA CRISTINA POLLO, Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000439-05.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAIR APARECIDO FAVERO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1000368-52.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): DANYLO MAGANO FERREIRA, Advogada: Dra. Roseli Araújo Dias Monteiro, NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000287-97.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): SIDNEI NASCIMENTO MARGARIDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126600-11.2008.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JACKSON BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Cerqueira Seixas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Procurador: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodrê Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110300-27.2008.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WAGNER CARVALHO COELHO, Advogado: Dr. Vanessa Lopes Coelho Grizotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4.º, do CPC, formulado em contrarrazões ao agravo pelo reclamante. **Processo: Ag-ARR - 101346-54.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DENISE MORAIS DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101072-66.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DAIANA NOGUEIRA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Lopes da Silva, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101004-52.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JIUVAM ESTEVES SOARES, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100935-82.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DENISE PONCE FERNANDES, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100701-02.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): FLAVIA GOULART ORNELAS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100692-93.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Daniel da Silva Campos, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100602-18.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WAGNER XAVIER TAVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100495-32.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THAIS RODRIGUES SEVERIANO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno em relação aos temas "bancária. dispensa por justa causa no curso de licença médica por doença psiquiátrica (depressão). manutenção da atividade de maquiadora e cabeleireira durante o afastamento" e "indenização por danos morais. dispensa fundada em ato de improbidade. desconstituição da justa causa"; II - conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "bancária. dispensa por justa causa no curso de licença médica por doença psiquiátrica (depressão). manutenção da atividade de maquiadora e cabeleireira durante o afastamento" e "indenização por danos morais. dispensa fundada em ato de improbidade. desconstituição da justa causa" e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte THAIS RODRIGUES SEVERIANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 100340-80.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn,



Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS VIELBERTH NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100138-89.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CONFORTO ALIMENTOS LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96200-38.2005.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENOZETE APARECIDA CINTRA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): CELSO DE BORBA MARTINS, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, MTC TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, TRANSTONINHO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogada: Dra. Aparecida Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37400-95.2008.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDIR LEONEL DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Andréia Regina Souza Marques Fedele, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALESSANDRO LEAL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Procurador: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, patrono da parte ALDIR LEONEL DE QUEIROZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 24612-36.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 24433-66.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE DO PATROCÍNIO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Advogado: Dr. Ênio Alberto Soares Martins, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON GARCIA, Advogada: Dra. Cristina de Souza Arantes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da terceira reclamada NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA; II - conhecer e negar provimento ao agravo do primeiro reclamado JOSÉ DO PATROCÍNIO & CIA LTDA.; III - conhecer e dar provimento ao agravo da segunda reclamada SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.; IV - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista; V - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331/IV/TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24373-37.2019.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO BATISTA ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg.



Tribunal Pleno no IRR - 10233-57.2020.5.03.0160. **Processo: Ag-AIRR - 24367-05.2013.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDINEI CARBONARI E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Vilela Andrade, Advogado: Dr. Mozart Vilela Andrade Junior, Agravado(s): DEIVEL LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24093-32.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): CRISTIAN RIQUELME IULE, Advogado: Dr. Marcelo Rezende Almeida, Advogado: Dr. Jose Roberto de Almeida, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24067-05.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS, Advogado: Dr. Eraldo Olarte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 21533-27.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravado(s): PRISCILA GNECCO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21218-68.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE BASTOS THOMAZ, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de transporte de cargas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21198-39.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FABIANE CRISTINA SIEBEL ANDERSON, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21129-57.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CASA DO MENOR, Advogado: Dr. Jeber Dimer Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Pryscila Pinto de Azambuja, CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21116-59.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLODOMIRO GIACON, Advogado: Dr. Geciele Lorenzi, Agravado(s): BOMDIA INDUSTRIA E COMERCIO DO MATE LTDA, Advogada: Dra. Ângela Maria Arpini, LUIZ CARLOS DE BASTOS ALVARISTO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-RR - 21063-80.2017.5.04.0121 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO PENNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20981-71.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., VALDEMIR LUIZ RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 20967-71.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSELI ANTONINHA DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20947-57.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Vilson Amaral da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20823-43.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TARSO GILBERTO THUM, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20649-82.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Melara Tres, Advogada: Dra. Juliana Terezinha Nissola, Advogado: Dr. Carlos Adriano Stein Costa, ANA MARIA AMAZONAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cintia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20616-42.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADELAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno no tema da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por inovação recursal, e conhecer do agravo interno nos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20404-57.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLAUDIO NOVAES DE LIMA, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20327-50.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARLENE FRANCESCHI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 20305-36.2015.5.04.0812 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ALEX SANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Antunes Espinoza, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Scholant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20150-20.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ TADEU DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20107-12.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Dra. Sabrina Chagas Pinto Chies, MICHELE PEIXOTO BOSCARDIN, Advogada: Dra. Janaina Gomes da Rosa, Advogada: Dra. Marianna Alves Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20027-84.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE AZEREDO SA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Sá, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16268-76.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, LUZIA DE MOURA CARDOSO NETA, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16179-98.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOUSA DUTRA, Advogado: Dr. Thássia Gomes Borralho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16088-60.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOYCE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, LIDERCOOP COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Janina Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13336-27.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO DOMINGOS LOIOLA DIAS, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12887-85.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): REGIS DIAS DELEVEDOVE, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12391-23.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva,



Agravado(s): CRISTINA DE JESUS CRISTEINSEN, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12267-65.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCELO CRISTIANO DE MELO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Advogado: Dr. Lucas Valeriani de Toledo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12187-19.2016.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS CONTABILISTA NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): SINDICONTABIL - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Antônio Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Flávia Oliveira Leite, patrona da parte SINDICATO DOS CONTABILISTA NO ESTADO DE GOIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12138-84.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): EMANUELLE MARIA CAMARA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Robson Washington de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12075-71.2016.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, DONIZETTI MARTINS DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Agravado(s): CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. Valquíria Novaes Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Cid Padua Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11981-45.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): GILSOM MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11964-10.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ADEMIR IZABEL ESCOLASTICO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11963-44.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): PEDRO CARLOS MATOS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11916-02.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Lenita Mara Gentil Fernandes Cruz, CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 11723-42.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): REGINA SAYURI MASHIBA, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11705-87.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FREDERICO DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11592-42.2014.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMANDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11566-29.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE ORESTES ALVES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11559-55.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, MARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11476-28.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA ARRIEIRO DE OLIVEIRA REGO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11475-09.2014.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): BRAULIO MARCONDES DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Elcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11473-08.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS REIS LANA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11361-36.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIX PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11328-71.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA CÉLIA CARVALHO FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11303-06.2018.5.18.0082 da 18ª**



Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Teófilo Amorim Chagas de Oliveira, Agravado(s): EURÍPIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Martins Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11253-15.2017.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FRANCISCO ROSA VALENCA DE SANTANA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11224-68.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MACHADO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11210-92.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Laís Gonzales de Oliveira, Agravado(s): GABRIELA PEREZ MARQUES CROSCATO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11167-88.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): LUIZ FLAVIO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11120-90.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CISENO JACKSON MUNIZ DE MAURO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11088-88.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, MARCELINO JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Maximilian Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11008-62.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, THIAGO CASSIO MOTTA, Advogada: Dra. Verusca Cristine Faria Reis, Advogado: Dr. Adriano Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4.º, do CPC, formulado em contrarrazões ao agravo pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10977-67.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): THAIS LIMA CHERULLI, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema



"férias. pagamento extemporâneo. dobra"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10744-24.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO LTDA, Advogada: Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Advogado: Dr. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Karina Rodrigues de Almeida, Agravado(s): MARCELO FERNANDO FRAGA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 10742-10.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: Dr. Wilson Diorato de Souto, Agravado(s): MIGUEL DOMINGOS CORREA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Kuczniér Filho, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Gibertoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10723-52.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ARISTOTELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10684-05.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARCO ANTONIO MARQUES MEYER, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10667-33.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10655-72.2019.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANTONIO OSWALDO RIGATTO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Rigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10651-15.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogada: Dra. Greici Maria Zimmer, Advogado: Dr. Ricardo de Campos Pucci, Agravado(s): ALEX ALVES DA PAZ E OUTROS, Advogado: Dr. João Guilherme Claro, MUNICIPIO DE BAURU, Procuradora: Dra. Bernadette Covolan Ulson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10649-30.2018.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): AMANDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Magalhães, Advogada: Dra. Renita Cristina de Freitas Silva, ASOLAR ENERGY S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Karolina Lopes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10641-77.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): M.H.L DROGARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Neuder Resende, Advogada: Dra. Lowhane Cardoso Felício, Agravado(s): ANTONIO JANONI FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Advogada: Dra. Rosilene de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10624-74.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE GOMES JESUINO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Anna Heloisa Ribeiro Silva, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, patrono da parte CARLOS HENRIQUE GOMES JESUINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10623-82.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ROSALINO PEREIRA ALVIM, Advogado: Dr. André Toshio Ishikawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10573-45.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "Prescrição. Danos morais decorrentes do temor causado pelo risco de adoecimento pela exposição ao amianto. Marco inicial. Extinção do contrato de trabalho."; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10531-46.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, GERUZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, REC SPAZIO OURO VERDE S.A, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10512-09.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Sarinho Mariz de Albuquerque, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Nayara da Silveira Orasmo Tavares, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10405-27.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): IVANILSON DE JESUS DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10363-60.2018.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia



Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "grupo econômico. configuração"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10344-32.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10309-58.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE IBATE, Procuradora: Dra. Flávia Fernandes Castilho, Agravado(s): GLACY KELLY SCIENZA, Advogado: Dr. Fernanda Guaraty Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10237-94.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ABRÃO MANOEL DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10199-56.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JAIRES BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Kiyoko Ogawa, Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10166-48.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MYRIAM BRANT DRUMOND, Advogado: Dr. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Dr. Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10165-38.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): QUINTILIANO AUGUSTO CAMPOMORI DO VALLE, Advogado: Dr. Debora Gontijo Publio, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10141-81.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10112-07.2017.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): YARA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10071-61.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Edilson de Campos Sobrinho, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Marina Fecho Sturaro, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono da parte USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10060-15.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10032-31.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EZEQUIEL JACINTO DE BIASI, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Flavio Bosen Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10016-78.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): NEUZA RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RRAg - 8307-33.2010.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): DANIEL MELZER, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 3073-83.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): PRISCILLA ROCHA SOARES RAMOS, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2805-05.2014.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGAZINE TERRA TORRA LAPA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): GILTARLA COSTA JARDIM E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Advogado: Dr. Juarez Gomes do Nascimento, JAMS EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SALVATTA ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO



REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2505-38.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2120-23.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): FRANCISCO PRESTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1857-31.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): ALEXANDRE GANZERT, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1769-20.2018.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSO ANTUNES MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Francisco Dominoni, Advogado: Dr. Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1757-26.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CATARINA MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Mariana de Assumpção Bega, Advogado: Dr. Afonso Jose Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1685-03.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDENILSON MARIA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1661-25.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, RODRIGO MAIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Maia de Farias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da reclamada; II - conhecer parcialmente do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1520-15.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIP FRANGOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Laercion Antonio Wrubel, Agravado(s): CLEMENTE FERRARI JUNIOR, Advogado: Dr. Dayane Signori dos Santos, INTERAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Roberta de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1476-51.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1354-51.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): GILSON DA SILVA CUNHA (SUCESSÃO DE), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído



em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1308-05.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-53.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Lucas de Souza, Advogado: Dr. Ariane Andrade da Silva, Agravado(s): ELISON CARVALHO BATISTA, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, MIRIAM FERREIRA BATISTA E OUTRA, Advogada: Dra. Julie Seixas Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno da Reclamada Fundação Universidade do Amazonas; II -conhecer e negar provimento ao agravo interno da Reclamada Globalservice. **Processo: Ag-RRAg - 1253-65.2011.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOTARIO CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1232-16.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOCELINO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Promoção por merecimento"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1219-79.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gabriel Porcaro Brasil, Agravado(s): CEIR DE SOUZA GUISSO, Advogado: Dr. Mileyd Ewald Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1169-70.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIXON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Dra. Érika Naiana d'Aquino Pires, Agravado(s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1140-19.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. André Luis Santos Meira, Agravado(s): MARIA ESTELA SANTOS, Advogado: Dr. Izabella D Ambrosio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1128-05.2016.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1106-23.2013.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1097-31.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VILMAR MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1095-80.2012.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1086-75.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1063-68.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata de Almeida Pereira, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): MIRIAN PINHO OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1015-82.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): DEBORA CRISTINA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1005-61.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 962-62.2017.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar o Sindicato-autor do pagamento das custas processuais, nos termos dos artigos 18 da Lei nº 7.347/85 (Lei da ACP) e 87 da Lei 8.078/90 (CDC). Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. **Processo: Ag-RRAg - 956-90.2010.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, KIYOME



IKURA FUJIMURA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Renato da Silveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Renato da Silveira e Silva, patrono da parte KIYOME IKURA FUJIMURA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 940-81.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): HELIDA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 922-36.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): JOANI TRISOTE DE MATOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte JOANI TRISOTE DE MATOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 876-55.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): JONAS DA SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 855-93.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Geon Moraes da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Advogado: Dr. Adelia Cristina Medeiros Mendonca, Agravado(s): DINIZ ALMEIDA DE BELEM, Advogado: Dr. Odair Antonio Francisco, Advogado: Dr. Adriana Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 849-66.2013.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): AGROINDUSTRIA CEDRO LTDA., Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, DR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): MARCELO MOREIRA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 815-61.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): GILMAR DE MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 800-36.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 797-17.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravado(s): GERSON KENJI KIKUCHI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 791-88.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado:



Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): FRANCISCA DEUSLY PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 785-45.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSE GUILHERME DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 784-98.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Adriana Marchezam Ciocari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 779-71.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ROBERTO LIMA VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 776-57.2019.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, OLIVER MENESES SOARES, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 775-15.2018.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Igor Goes Lobato, Agravado(s): ANDREY MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Advogada: Dra. Marianna Barros Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 764-32.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAMILTON PEREIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Dra. Jessica salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 743-55.2017.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PEDRO DAVID FERNANDES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 719-61.2016.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KEIKO ONUKI SAITO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A.,



esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte KEIKO ONUKI SAITO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 716-46.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Dr. Gloria Roberta Santos Moura Menezes, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Williams Rodrigo Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 716-67.2017.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. José Roberval Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Dr. Gilvan Florêncio da Silva, LEONARDO DE QUEIROZ CAVALCANTE MELO, Advogado: Dr. Paulo Valdomiro Silva de Arruda, Advogada: Dra. Evelyny Sergyany Gomes Marques, MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 695-69.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDDIE ALVARO CAVICHIOLI, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 681-34.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): IVAN SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 652-72.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): VERIDIANA MEDINA PADILHA, Advogado: Dr. Norberto Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 622-89.2020.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE BERREDO DE MATTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR AMAPAENSE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 574-31.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): VERA LUCIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 564-62.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WALTSON GOMES NETO DE LIMAD, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Advogado: Dr. Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 551-66.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILNEY PETRUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no IRR - 10233-57.2020.5.03.0160. **Processo: Ag-RR - 507-81.2012.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): GILBERTO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 501-68.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KUHLMANN SERVICOS DE CLASSIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): JOSE MARIA NUNES DE BRITO, Advogado: Dr. Allysson Matheus Barbosa Santos, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 483-31.2021.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAELA QUEKE MIGUEL, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. André Felipe Fogaça Lino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 458-02.2017.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Advogado: Dr. Euzébio Henrique Veras Alves, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Silva, Agravado(s): LORENA CECILIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-26.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antonio Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Silveira de Oliveira, WASFER SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Joao Filipe Silva Moyses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-04.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alancardé Ferreira de Almeida, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 441-28.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): MARIA ENEDINA DE FREITAS FARIAS, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 438-37.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ALFREDO BRIETZKE, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Juliana Petchevist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 412-08.2021.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAJE DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): JOAO PAULO CABRAL, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-13.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE



CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): BIANCA LEOPOLDO SOARES, Advogado: Dr. Filipe Dias Antônio, FONSECA E TELLES PINTURAS EM GERAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 354-77.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): TIAGO CAETANO BISCAIA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-37.2011.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILVAN MOURA GOMES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-91.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JAGUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Gabriel Alvarez, Advogada: Dra. Patrícia Viana Castanheda, 3B PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Teixeira Vieira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Machado de Azevedo, ANTONIO LUIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, CARLOS MIGUEL NETO FERREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, CONSORCIO CIM, CONSORCIO GERMAT, CONSTRUTORA JAGUARA LTDA, DENILSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Machado de Azevedo, ELO PATRIMONIAL LTDA, INPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, INTEGRAL EQUIPAMENTOS, SERVICOS E LOGISTICA LTDA, INTEGRAL PECUARIA LTDA, JACKSON NOGUEIRA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Osório Dantas de Sousa Neto, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JIRR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JOAO MENDONCA DE PAULA E CIA LTDA, JONAS XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, JOSE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, JR PARTICIPACOES LTDA, MAGNO RICARDO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, NEY ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, PECUARIA RETIRO VELHO LTDA - ME, RAFAEL DE SOUSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, RAFAEL OLIVEIRA DE SOUSA, TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, TB CONSULTORIA EM EDUCACAO EIRELI, VALDO ANCELMO DA CHAGA, Advogado: Dr. Sávio José Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Karoliny Rodrigues, WILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-45.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JOSEFA NEUMA BALBINO LIMA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 306-16.2014.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogada: Dra. Jamile de Carvalho e Silva, Agravado(s): HADDAD COMÉRCIO E



SERVICOS AGRO-AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Varajão Garey, JORGE AUGUSTO LUCIANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-78.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, WALTER VIRGINIO DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217-44.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECIR SANTO TABORDA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 206-39.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): MARLENE DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-41.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL MAIA BARBOSA, Advogado: Dr. Eric Aquino Nóbrega, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Agravado(s): ROSA DA GOMA COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOÃO ALVES DE MELO JR, patrono da parte ROSA DA GOMA COMERCIO LTDA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 152-06.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, COPEL TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Busetti, ZENO COSTANZI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 144-09.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOISÉS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108-97.2019.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE SORRISO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Emanuel Gomes de Sousa, Agravado(s): FEDERACAO TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DO ESTADO DE MT, Advogado: Dr. Jean Martins Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO



FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO, Advogado: Dr. Gerson Joao Colle, Advogada: Dra. Dieimes Leão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91-46.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHEL ESDRAS MACEDO CARVALHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elton Araújo de Freitas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo Exequente. Delimitação de valores prevista no art. 879, § 2º, da CLT. Inexigibilidade"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 75-61.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO PARRAS PINI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 54-78.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): VALDEMAR TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Maia, Advogada: Dra. Camila Santos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-93.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON TAUFIC SCHAHIN, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, J.M. DA SILVA SERVICOS DE PORTARIA - ME, JOSE MILTON DA SILVA, ROSALINO MOREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SALIM TAUFIC SCHAHIN, Advogado: Dr. Marcio Stulman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-78.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO JORGE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eurico Ferreira Dantas de Matos, Advogado: Dr. Deijair Miranda dos Santos, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-96.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): MARA AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, VIX SERVICOS - ES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8-31.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDINEIA DE ARAUJO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogado: Dr. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-83.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUAN TAVARES CARDOSO



DE LIRA, Advogada: Dra. Grace Rafaella Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-46.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546540-14.1990.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ELVIDIO ALFREDO HAUPENTHAL, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1117-90.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SANDRA MARIA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Lília de Sousa Lelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRag - 2392-61.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Antonio Galvão Peres, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Borges, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conheceu do agravo de instrumento quanto ao tema "Preenchimento da cota legal mínima", e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conheceu do recurso de revista, por violação do art. 248 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, revogando-se a tutela deferida. Por consequência lógica, resta prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte BIOSEV S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: Falou o Dr. Eneas Bazzo Torres pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1000505-69.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): ADEMIR LOURENCO VICENTE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. Considerando que o Município réu não apresentou recurso quanto às diferenças de abono pecuniário e de 1/3 de férias, mantém-se a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, mas reduzidos ao percentual de 5% do valor atualizado da causa. Arbitram-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor, no percentual de 5% do valor atualizado da causa, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação.



Processo: RR - 100045-81.2019.5.02.0311 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): EVERTON MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista decorrentes do pagamento de férias fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11602-41.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giraldo, Recorrido(s): HELENA MARIA CERASI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 530-06.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogado: Dr. Andressa Barboza Duarte, FRANCISCO DE JESUS MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o réu Estado do Ceará da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: Ag-AIRR - 1001452-56.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): HENRIQUE CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 11532-14.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADRIANO DANIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Procurador: Dr. Eduardo Moreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista quanto ao tema "coparticipação"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 10352-75.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON MENESES, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001824-50.2019.5.02.0318 da 2ª**



Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista: III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1001812-30.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo, nos termos da sentença. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1001783-74.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista: III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência



econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1001382-36.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): VALMIR FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal.

Processo: RR - 1001351-86.2018.5.02.0322 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): ALEXANDRE FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação lei.

Processo: RR - 1001304-48.2018.5.02.0311 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): DIVONETE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e da dobra do terço constitucional. Ficam mantidos os honorários advocatícios e o valor já arbitrado à condenação.

Processo: RR - 1001233-12.2019.5.02.0311 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): SANDRA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de



férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000922-85.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): JOSE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo, nos termos da sentença. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000394-26.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): CREUZA SILVA GOIS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Havendo condenação remanescente, mantém-se a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%. Fixa-se, ainda, honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, também no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000089-79.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): SILVIO ALONSO GONCALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Havendo condenação remanescente, mantém-se a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no



percentual de 10%. Fixam-se, ainda, honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, também no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 24759-37.2014.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JAMES CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana da Cruz Terra, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Advogada: Dra. Karine Soares do Monte, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - quantum arbitrado"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - quantum arbitrado"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 944, do CC, e 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Majora-se a condenação em R\$ 26.000,00, com custas complementares pelo reclamado, no valor de R\$ 520,00. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JAMES CARLOS CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21049-57.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Tauffer da Silva, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): LUIZ ANDRE BONA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 11635-98.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): IRANY SABINO COSTA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários



advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 11296-65.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARIA LUIZA VEDOVATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente e, por conseguinte, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 190-e). Condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 11218-06.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Advogado: Dr. Matheus da Silva Mayor, Recorrido(s): MERCIA MARGARETE ZANETTI, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 11195-82.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARLI ALDAIZA PANSIERA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal.

Processo: RR - 11070-68.2015.5.01.0411 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Recorrido(s): DANIELI TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, L BROS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame do outro capítulo recursal. **Processo: RR - 10972-14.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10961-46.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ANDRESA DE OLIVEIRA AFONSO PEREIRA, Advogada: Dra. Cíntia Ribeiro Guimarães Urbano, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de



férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10903-77.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): REGINALDO REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias. Ante a sucumbência recíproca, fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, ressaltando-se que o reclamante não é beneficiário da justiça gratuita (fls. 383). **Processo: RR - 10772-11.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): MARCIA ELUIZA FONSECA ELLOVITCH, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e do terço constitucional, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Ficam mantidos os honorários de sucumbência e o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10542-70.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antonio Paulosso Anibal, Recorrido(s): SÉRGIO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10529-34.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ELIANA ENEDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias. Ficam mantidos os honorários de sucumbência e o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10066-89.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): THIAGO CARREIRO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo, nos termos da sentença. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 51-e). Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10003-62.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): JUNIOR EVANGELISTA GUIMARAES, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do réu. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: Ag-AIRR - 968-45.2011.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr.



Rafael Vieira de Barros, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RRAg - 24715-05.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ODIVALDO JOSE DE MATOS, Advogado: Dr. Fabrício Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical Rural. Sujeito passivo. Notificação no endereço fiscal do contribuinte"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical Rural. Sujeito passivo. Notificação no endereço fiscal do contribuinte"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical Rural. Sujeito passivo. Notificação no endereço fiscal do contribuinte", por violação do art. 23, II, do Decreto nº 70.235/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao pagamento dos honorários e das custas, a cargo da parte ré. Impedido o Exmo. Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RRAg - 20820-89.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, VANDIRA AMORIM DE AVILA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RRAg - 1239-46.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC/2015; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do sindicato autor. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo sindicato autor, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001681-92.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELIO APARECIDO VAZ, Advogado: Dr. Marcos Antonio Prezença, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Recorrido(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rogério Braghim, Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Advogado: Dr. Alberto Chedid Filho, Advogado: Dr. Matheus Natan Mendes, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à jornada de trabalho nos períodos sem controle de jornada juntados; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto à jornada de trabalho nos períodos sem controle de jornada juntados; III - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alberto Chedid Filho, patrono da parte ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100843-15.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, VALDECIRA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. André Luís Luciano da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 100667-51.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): LUCIMAR QUEIROZ, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 100656-08.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VANDERLETE CASTRO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Luzinete Maria Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 100424-60.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, CELIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que não reconhecida a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 100246-58.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUDNAYARA PATRICIA FONSECA DE MOURA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: por unanimidade; I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III -conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 100224-77.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida



Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, GISELE WELTE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiza Elena de Santana, LABORATORIO DE ANALISES CLINICA SILVA JARDIM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Repsold, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 25575-59.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, SERGIO LEANDRO GARCIA, Advogado: Dr. André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos quanto ao tema relativo ao grupo econômico; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e (c) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico e, por consequência, a condenação solidária imputada às empresas CONTERN - Construções e Comércio LTDA. e BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A., excluindo-as do polo passivo da demanda. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 21237-28.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ALEXANDRO DE ABREU - ME, CASSIUS NUNES FUCILINI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 21035-98.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Nilton Saalfeld Hoff, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA ALVINA LOPES DE FREITAS, Advogada: Dra. Leticia Silveira Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20904-14.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUIS PAULO NAVARRO, Advogada: Dra. Luciana Ramos Goulart, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20898-65.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LUCI MATTOS BRAGA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Pereira de Lemos, Advogado: Dr. Jorge Rene Pereira Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20806-30.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MARA LUCIA DA SILVA BAIROS, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20286-03.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): EDISON LUIS DANERIS TRASSANTE, Advogado: Dr. Ervino Roll, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 20078-42.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 1271-44.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, HELOISA SPADOTTO PANETINE GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento ao agravo para superar o óbice da decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados nas resoluções editadas pelo CRUESP, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), das quais fica isenta, porque beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1123-06.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MAICON CARDOSO GOMES, Advogada: Dra. Livia Oliveira Ferreira Macedo,



THECK NEW SERVICE & CONSTRUÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 329-78.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): EDIVALDO VIEIRA DE SOUSA, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 278-96.2014.5.23.0146 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Advogada: Dra. Cássia Carolina Vollet Cunha, JUREMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Renato Pascotto, Advogado: Dr. Renato Valerio Faria de Oliveira, LINEAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de Construtora Quebec Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dano moral coletivo. descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho. responsabilidade solidária. dono da obra. orientação jurisprudencial no 191 da SBDI-I do TST. inaplicabilidade"; III - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenadas as empresas rés a responder de forma solidária pela obrigação de pagar a indenização por danos morais coletivos deferida. **Processo: Ag-AIRR - 1001495-44.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MANOEL DE FRANCA, Advogada: Dra. Lais da Cunha Bezerra, Agravado(s): LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - EPP, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema dos honorários advocatícios de sucumbência de empregado beneficiário da justiça gratuita; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 82400-94.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LARISSA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11393-16.2015.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): DEBORAH FERES FARIA, Advogado: Dr. Érico de Melo Bomtempo, Advogado: Dr. Patricia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Maria



Luiza Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10072-54.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5.766/DF"; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1165-48.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): JULIANA MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Romano, Advogada: Dra. Thais Lamas Marsico Avila Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 226-58.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Advogado: Dr. Caroline Dantas da Gama, Agravado(s): JOANA D ARC DE SA MAURICIO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento no tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20117-31.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ELOIR CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, H E H LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., LEANDRO HERBERTS COIMBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 11112-34.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): PRISCILA GLEICA COVAS DA SILVA PAIXAO, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Advogada: Dra. Maysa Kelly Sousa Nicolau, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, na forma prevista no art. 1.030, II, do CPC, e, via de consequência, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 10046-06.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALTER LUCA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LOJAS RENNERS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona da parte VALTER LUCA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte LOJAS RENNERS SOCIEDADE ANÔNIMA, esteve presente à sessão. Observação 3: vencido Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: Ag-ED-RRAg - 736-05.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OSVALDO YOSHISHIGUE WADA, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 68600-44.1994.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDMIR PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): ANTÔNIO THAMER BUTROS, KIYOSI UMINO, MILTON RESENDE RODRIGUES, SÍLVIO MIRANDA, VALTER CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, WENCRIL IND. E COM. DE ONIBUS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: preliminarmente, suspender o registro Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148700-68.2008.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do sindicato dos bancos autor e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 868 da CLT e má aplicação da Súmula n.º 277 do TST (em sua antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, e, via de consequência, visto que o Recurso Ordinário do recorrente foi julgado prejudicado pela Corte a quo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito dos pedidos formulados na ação de cumprimento, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 12781-20.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE JESUS CANUTO SOUSA, Advogado: Dr. Luciana Mara Vallini Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina Leme Gonçalves, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 1546-96.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELTA PUBLICIDADE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOAO POJUCAM DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Maximiano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte DELTA PUBLICIDADE S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1119-67.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): YGOR ROBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma